PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS – PARAÍBA

LEI MUNICIPAL N°690/2015

CRIA FUNDO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Prefeito do Município adotou a Medida Provisória n° 04, de 01 de novembro de 2015, e que Câmara Municipal aprovou *in integris* o texto da proposição legislativa, e eu, Augusto Carlos Bezerra de Aragão Filho, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Sustentabilidade e Eficientização do Consumo Energético do Município de Bananeiras, destinado a custear investimentos em tecnologias renováveis que visem a redução do consumo energético público, reposição, manutenção da iluminação pública eficiente, ações de cunho ambiental, entre outras medidas que visem assegurar a redução do consumo energético público e o estímulo à sustentabilidade no município de Bananeiras – PB.

Art. 2° - Após a instalação de lâmpadas LED em cerca de 95% da iluminação pública da zona urbana do município Bananeiras – PB, verificou-se economia considerável nos gastos de KWH (Quilowatt-Hora), sendo o percentual de 70% dessa economia destinada ao Fundo de Sustentabilidade e Eficiência Energética .

Art. 3°. A base de cálculo será realizado pela Secretaria de Finanças do Município, sempre levando em consideração o ultimo dado mensal do histórico de consumo de KWH antes da implementação de iluminação LED em comparativo ao consumo de KWH das contas mensais de iluminação pública, onde será calculado a real economia em KWH, multiplicando posteriormente pelo valor econômico atual de KWH.

Art. 4° - Conforme estabelece o artigo 2° da referida Medida, 70% do valor financeiro dessa economia nas contas de iluminação pública será revertida para o Fundo, onde poderão ser investidos da seguinte forma:

I) 70% dos valores deverão ser investidos em tecnologias renováveis que visem a redução do consumo energético público, reposição e manutenção da rede pública eficiente

II) 30% dos valores deverão ser investidos em ações de cunho ambiental e sustentabilidade.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 16 de dezembro de 2015.

Augusto Carlos Bezerra de Aragão Filho
Presidente